



CIRCULAR Nº 13.2019 – SÃO PAULO, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ASSUNTO: PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (PEP) ICM e ICMS. Redução de Multa e Juros

Prezado, cliente.

Por meio do Decreto nº 64.564/2019 (DOE de 06.11.2019), foi **instituído o Programa Especial de Parcelamento (PEP)**, para promover a liquidação de débitos fiscais relacionados com **ICM e ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados**, em razão de fatos geradores ocorridos até **31.05.2019**.

Ficam ainda incluídos no PEP os débitos tributários decorrentes de **obrigações acessórias** e os **saldos de parcelamentos em andamento** (artigo 2º).

Por outro lado, o referido parcelamento **não alcança** os débitos fiscais correspondentes **Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOEP)**.

O pagamento poderá ser realizado **à vista ou em até 60 parcelas**, com **descontos de 50% e 75%** do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e **40% e 60%** do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva.

Em relação aos débitos decorrentes de **substituição tributária** poderão ser **parcelados em até seis parcelas** mensais e consecutivas, aplicando-se, nesse caso, os **acréscimos financeiros de 0,64% ao mês** (artigo 1º, § 5º).

Já em relação aos débitos de saldo remanescente de parcelamento celebrado no âmbito do Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS, instituído anteriormente, apenas será possível ingressar, se tiver rompido desde 30 de junho de 2019, desde que esteja inscrito em dívida ativa.

Será passível de parcelamento o débito exigido por meio de **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) não inscrito em dívida ativa**, hipótese em que serão aplicados **cumulativamente** aos percentuais citados nos incisos I e II do artigo 1º, os descontos de **25% a 70%** sobre o valor atualizado da multa punitiva (artigo 1º, § 1º).

O valor de cada parcela **não poderá ser inferior a R\$ 500,00**.

O vencimento da **primeira parcela ou da parcela única** será em **25.11.2019, 10.12.2019 ou 20.12.2019**, de acordo com a data de adesão ao programa (artigo 4º, § 1º), que será realizada por opção do sujeito passivo **no período de 07.11.2019 a 15.12.2019**.

Caso tenha interesse neste parcelamento, entrar em contato conosco para efetuarmos simulação e a adesão.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos!